



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça

DIRETRIZES PARA FISCALIZAÇÃO AO ENFRENTAMENTO DA CRISE DO COVID-19

Portaria Cofen 251/2020 e Diretrizes Cofen atualizadas em 13 de maio de 2020

1- Objetivos:

- Apoiar e fortalecer o trabalho dos profissionais de enfermagem, a fim de minimizar os riscos, os quais estão expostos;
- Sistematizar as ações a serem realizadas pela fiscalização durante a crise do COVID-19;
- Monitorar os serviços de enfermagem, a fim de averiguar os riscos relacionados ao COVID-19.

2 - Ações a serem desenvolvidas pela Fiscalização:

- a) Realizar inspeção em serviços de enfermagem;
- b) Averiguar as denúncias oriundas da ouvidoria ou e-mail;
- c) Orientar profissionais de enfermagem por meio de ligação telefônica;
- d) Encaminhar material de apoio aos profissionais, como: informativos, vídeos, manuais, notas técnicas, guias, entre outros documentos;
- e) Monitorar os serviços de enfermagem para levantamento dos riscos relacionados ao COVID-19, por meio remoto.

3 - Diretrizes para cada ação:

3.1 - Inspeção:

a) Cronograma:

O Cronograma de inspeção será elaborado quinzenalmente, tendo como critério básico as denúncias recebidas no DFIS, complementadas com instituições em caráter ordinário.

b) Instrumento:

Durante a inspeção, a ação atenderá as diretrizes do Cofen, utilizando formulário próprio para levantamento de riscos relacionado à Pandemia da COVID-19, emissão de Termo de Fiscalização para constatações, notificações necessárias e condutas a serem adotadas, em conformidade com a Resolução Cofen 617/2019.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça

c) Cuidados gerais para realização de Inspeção

Atentar para as orientações gerais para realização das inspeções *in loco*.

- A atividade de inspeção se dará especificamente nos setores que a fiscal possa juntar os elementos necessários ao objetivo da inspeção;

- Serão programadas no máximo, saídas de 02 fiscais por turno, sendo que a saída pela manhã ocorrerá imediatamente a chegada ao Coren-PA e a tarde, no máximo às 14h (enquanto perdurar o horário diferenciado na Pandemia). O objetivo deste horário é para fins de oportunizar as medidas de higiene necessárias (banho). Ressalta-se que, a fiscal realizará sua higiene preferencialmente no Coren, devendo para tanto, acondicionar suas roupas usadas durante a inspeção, em saco plástico;

- A inspeção será direcionada por meio do formulário para levantamento dos riscos relacionados ao COVID-19 e se necessário, utilizar o Termo de Fiscalização para registros das constatações e notificações. Orienta-se que, deverá conduzir a fiscalização de forma objetiva e célere, a fim de minimizar os riscos de exposição (para contágio e propagação da doença);

Obs., a segunda do formulário poderá ser encaminhado via correspondência eletrônica, após retorno da inspeção, contudo, deve-se inquirir o(a) responsável pelo acompanhamento da inspeção, logo no início do procedimento, sobre a autorização deste (com assinatura). Objetiva-se com esta medida, reduzir a manipulação de fômites.

- Adotar o seguinte kit fiscal: crachá (preso à roupa), CIP, máscara, protetor facial/ocular, frasco de álcool a 70%, prancheta, caneta, formulários com carbono. Orienta-se carimbar os formulários ainda no Coren, a fim de minimizar o número de objetos a serem manipulados durante a inspeção;

- Ao sair para inspeção, a fiscal deverá prender os cabelos, não usar adereços (brincos, colares, anéis, pulseiras e relógios), não usar maquiagem; usar calçado que exponha o mínimo possível os pés; usar roupas que cubram a maior parte do corpo possível, que não toque ao chão e não se movimente com facilidade a fim de evitar o máximo de exposição, lavar as mãos com água e sabão ou friccioná-las com álcool a 70%;

- Antes de entrar no carro, se certificará com condutor que as superfícies de contato foram higienizadas com álcool a 70% ou solução de hipoclorito (ex. maçaneta da porta, bancos), manter os vidros do carro abertos, limpar os sapatos;

- Ao chegar ao serviço a ser inspecionado, deverá usar máscara durante todo período de permanência na instituição, passar álcool a 70% nas mãos até o cotovelo e manter distância espacial de pelo menos 1 metro;

- Solicitar junto à instituição, local limpo para realização da paramentação, que deverá estar de acordo com o tipo de serviço (especificado no item 4);



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça

- Durante a inspeção, se necessitar abrir armários ou tocar em algum objeto por conta de averiguar fatos, poderá usar luvas de procedimento (desprezar em lixo comum após o uso) ou usar o álcool a 70% antes e depois do procedimento;

- Tratar os profissionais, pacientes e acompanhantes como potencialmente suspeitos de COVID-19 e não compartilhar nem um item durante a inspeção (caneta, papel, celular, entre outros), não depositar objetos pessoais sobre qualquer superfície, bem como, não se apoiar ou tocar qualquer objeto ou pessoa durante a ação;

- A fiscal deverá levantar todas as situações descritas no formulário de levantamento situacional de riscos relacionados o COVID-19;

- Ao finalizar a inspeção, proceder a desparamentação, desprezar touca e capote em resíduo infectante e sair com a máscara para troca no Coren. Guardar protetores facial e ocular em saco plástico para este fim. Antes de entrar no carro, higienizar as mãos com álcool a 70% e se certificar da higienização da maçaneta do carro, bem como, nos objetos de uso pessoal;

- Para colocação, retirada, guarda, desinfecção e descarte dos EPI, a fiscal deverá ler e assistir aos vídeos descritos no item 4;

- Ao chegar ao Coren, fazer a higienização dos protetores facial e ocular, retirar a máscara N95/PPF2 ou equivalente e armazená-la;

- Cuidado ao retirar as roupas, retirar sem tocar no rosto, acondicioná-las em saco plástico ou lavá-las de imediato, tomar banho, lavar os cabelos;

- Atenção durante o banho com os olhos, nariz e boca para evitar a contaminação, para tanto deverá ensaboar os cabelos com pouca água, evitando escorrer pelo rosto, depois ensaboar o rosto com os olhos e boca bem fechados por pelo menos 20 segundos, enxaguar em seguida os cabelos e rosto;

Atenção:

O condutor deverá estar instruído pelo seu superior hierárquico, para realizar a limpeza no carro com álcool líquido a 70% ou solução de hipoclorito, borrifando o produto nas superfícies (maçanetas, bancos, tapetes, volante, freio de mão e de pé, cambio de marchas, alavanca de setas e limpador de para-brisa), assim que retornar ao Coren.

Quanto a higienização do banheiro do Coren-PA – o banheiro feminino ficará de uso exclusivo das fiscais e assim que for utilizado para o banho, será feita a higienização do mesmo.

3.2 - Averiguar as denúncias oriundas da ouvidoria ou e-mail:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça

- A coordenação fará a designação a fiscal para o necessário contato com denunciante, a fim de averiguar a situação, correlacionando com as circunstâncias, a fim de adotar conduta de orientação ou comunicação formal á coordenação;

- Preencher quando possível o formulário de levantamento situacional dos riscos relacionados ao COVID-19;

- Solicitar envio de imagens, pelo e-mail fiscalizacao.covid-19@gmail.com ou mensagem de App, quando possível, para que procedamos denuncia aos órgãos competentes com elementos de convicção;

- Registrar no e-mail fiscalizacao.covid-19@gmail.com, para conhecimento da coordenação e adoção de medidas pertinentes;

Incentivar a utilização dos documentos e apoio oferecidos pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais;

- Registrar na planilha de orientações COVID-19;

3.3 - Orientar profissionais de enfermagem por meio de ligação telefônica:

- Para atendimento ao telefone, deverá realizar aquela fiscal que não estiver atendendo a outra ligação, devendo usar o bom senso quanto ao revezamento;

- Preencher, quando possível, o formulário de levantamento situacional dos riscos relacionados ao COVID-19;

- Solicitar envio de imagens, pelo e-mail fiscalizacao.covid-19@gmail.com ou mensagem de App, para que possamos denunciar com elementos de convicção;

- Incentivar o profissional/ERT a utilizar os documentos, observatório para casos suspeitos/confirmados/óbitos e apoio em saúde mental oferecidos pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais;

- Comunicar via e-mail fiscalizacao.covid-19@gmail.com à coordenação sobre o fato, para providências cabíveis;

- Registrar na planilha de orientações COVID-19.

3.4 - Encaminhar material de apoio aos profissionais, como: informativos, vídeos, manuais, notas técnicas, guias, etc:

- A fiscal deverá durante atendimento ao profissional, averiguar a fragilidade em relação à situação relatada, para envio por e-mail ou mensagem de App, de informativos, vídeos, notas técnicas, manuais, guias, entre outros, oferecer apoio emocional (indicar apoio psicológico) por meio do chat disponível pelo Cofen;

- Encaminhar link do observatório, difundindo a informação;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça

- Registrar na planilha de orientações COVID-19.

3.5 - Monitorar os serviços de enfermagem por meio remoto;

A Coordenação do DFIS expedirá quinzenalmente, cronograma de monitoramento remoto para levantamento da situação de riscos relacionados ao COVID-19;

- Registrar as informações nos formulários de levantamento situacional de riscos e entregá-los à coordenação para compilação dos dados e elaboração de relatório e adoção de medidas pertinentes;

- Registrar na planilha de orientações COVID-19;

4 – Orientação para uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Insumos:

Serão fornecidos os seguintes EPI e insumos, de acordo com o serviço inspecionado:

- **Para Unidades Básicas de Saúde** (Centros de Saúde, Unidade Municipal de Saúde, Unidade Saúde da Família) serão fornecidos máscara cirúrgica, protetor ocular e facial, álcool a 70%.

Obs: a fiscal poderá dispor da máscara N95/PFF2 e usá-la em unidades com produção de aerossol (nebulização).

- **Para Pronto Atendimento e Hospitais** serão fornecidas máscara N95/PFF2 ou equivalente, touca/gorro, protetor ocular ou facial, capote/avental descartável, álcool a 70%.

Orientações gerais sobre EPI:

Máscaras cirúrgicas: deverão ser colocadas ainda no Coren. Deve-se ter o cuidado de não tocar nas partes interna/externa; retirar pelas alças/elásticos, colocá-las em saco plástico e desprezar em lixo comum.

As máscaras N95/PFF2 ou equivalente: deverão ser colocadas ainda no Coren. Para colocação, retirada e guarda, deverá assistir os vídeos disponíveis nos links (https://www.youtube.com/watch?v=UB3IN1VdH_I - como colocar a máscara N95, <https://www.youtube.com/watch?v=ULPoDscXs0o> - orientações sobre como guardar sua máscara N95 com segurança, <https://www.youtube.com/watch?v=Xj93aXgOYXQ> - guarda da máscara N95 em recipiente, <https://www.youtube.com/watch?v=zQilzpZEYVM> - colocação e retirada de EPI. Os envelopes/recipientes com as máscaras N95/PFF2, devidamente nominados, deverão ser guardados no gaveteiro específico para este fim.

As máscaras serão trocadas a cada 15 usos em dias consecutivos juntamente com o protetor facial ou quando estiverem úmidas, sujas, rasgadas, amassadas ou com vincos, devem ser imediatamente descartadas, desta forma, orienta-se todo o cuidado para evitar que a mesma seja danificada. O descarte deverá ocorrer em resíduo infectante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça

Toucas/Gorro: antes de por na cabeça, higienizar as mãos com álcool a 70% ou lavar com água e sabão, cobrir as orelhas e a maior parte da frente. Ao retirá-la, puxar pela parte de trás da cabeça (menos contaminada), envolvê-la pelo avesso e desprezar em resíduo infectante. Higienizar as mãos após o procedimento.

Capotes/aventais descartáveis (gramatura mínima de 30g/m²): para colocação e retirada do capote, deverá assistir ao vídeo disponível no link https://youtu.be/G_tU7nvD5BI. O capote ou avental deverá ser removido e descartado como resíduo infectante após a inspeção. Para sua remoção, deve-se proceder a higiene das mãos para evitar a transmissão dos vírus.

Protetor ocular ou Facial: Os óculos de proteção e protetores faciais serão exclusivos de cada fiscal, devendo mantê-lo em sua embalagem original e após o uso, logo que chegar ao Coren, realizar a limpeza e posterior desinfecção com álcool líquido a 70%, com auxílio da luva de procedimento e no tanque do Coren-PA e guardá-los no armário cinza do DFIS, específico para este fim (EPI). Orienta-se a necessidade de identificá-lo.

Caso o protetor facial tenha sujidade visível, deve ser lavado com água e sabão/detergente e só depois dessa limpeza, passar pelo processo de desinfecção. A fiscal deve utilizar luvas para realizar esses procedimentos.

Luvas: as luvas de procedimento estarão disponíveis para realização da desinfecção do protetor ocular ou facial, bem como para manuseio durante a inspeção, se necessário.

Insumos: Álcool a 70% para desinfecção do protetor ocular e facial, do carro, material de uso da fiscal (caneta, crachá, prancheta, etc), higienização das mãos, sabonete líquido; detergente; papel toalha.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça

REFERÊNCIAS

Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Nota técnica nº 04/2020 - GGTES/ANVISA (atualizada em 08/05/2020). Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (sars-cov-2). Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28>

Orientações sobre como guardar sua máscara N95 com segurança, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ULPoDscXs0o>.

Como colocar a máscara N95, disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=UB31N1VdH_I

Conselho Federal de Enfermagem. Portaria nº 251 de 12 de março de 2020. Cria e constitui Comitê Gestor de Crise – CGC, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem com o objetivo de gerenciar questões inerentes às crises relacionadas à Pandemia de COVID19, visando baixar recomendações e estratégias de atuação emergenciais, considerando as previsões do Ministério da Saúde e das Autoridades Sanitárias, e dá outras providências. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/portaria-cofen-no-251-de-12-de-marco-de-2020_77868.html

Conselho Federal de Enfermagem. Resolução nº 617 de 17 de outubro de 2019. Atualiza o Manual de Fiscalização do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, o quadro de Irregularidades e Ilegalidades e dá outras providências. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-617-2019_74627.html

Conselho Federal de Enfermagem. Diretrizes do Cofen atualizada em 13/05/2020.

Protocolos de Entrada em Casa. Ações contra o COVID-19.

Protocolos para sair de Casa. Ações contra o COVID-19.